

Decisão

Trata-se de processo licitatório para aquisição de materiais de consumo para atender as demandas da Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito, Gerência de Operações de Trânsito, Batalhão de Trânsito da Polícia Militar e Projeto Trânsito Consciente "Operação Lei Seca" da Secretaria de Estado de Segurança Pública, registrado sob o Sigadoc DETRAN-PRO-2025/23879.

O certame em epígrafe, que visa à aquisição de materiais de consumo para as unidades de fiscalização de trânsito (incluindo a "Operação Lei Seca"), foi devidamente homologado em 11/02/2026.

A empresa SP COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA sagrou-se vencedora do item 6, sendo formalmente convocada em 24/02/2026 para assinatura da Ordem de Fornecimento nº 04/2026. Entretanto, transcorridos mais de 20 dias da convocação inicial e após quatro reiterações formais via e-mail (em 26/02, 02/03, 03/03 e 17/03/2026), a licitante permaneceu inerte. Além da não assinatura do documento, a empresa não apresentou a Certidão Municipal Negativa, documento indispensável para a contratação, conforme ressaltado em diligências.

A não assinatura do contrato viola o item 3.1.1 do edital, o qual dispõe que a licitante vencedora, tem o prazo de 02 (dois) dias para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decadência do direito.

Além da violação ao edital, é importante destacar que a não assinatura do contrato, viola tanto a Lei 14.133/2022, bem como o Decreto Estadual 1525/2022, vejamos:

Lei 14.133/2022

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. (grifo nosso)

Decreto Estadual 1525/2022

Art. 253 A administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, termo de referência ou



documento similar, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 3º Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.

§ 4º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem a convocação do órgão ou entidade para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

(...)

§ 6º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 3º e 5º deste artigo.

Neste sentido, verifica-se a vinculação a aplicação no presente caso, das consequências previstas na Lei 14.133/2022 e no Decreto Estadual 1525/2022, sendo eles, a Declaração de decadência do direito, a convocação de licitante remanescente e a abertura de processo sancionador contra a empresa, pela recusa na assinatura do contrato.

Diante do exposto, decido pela:

- 1) Declaração de Decadência do Direito da empresa SP COMÉRCIO DE MÁQUINAS à contratação relativa ao item adjudicado.
- 2) Convocação de Licitantes Remanescentes, ficando autorizado o retorno dos autos para que sejam convocados os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o ajuste nas condições propostas pelo vencedor ou mediante negociação, conforme art. 90, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 191 do Decreto nº 1.525/2022.



- 3) Abertura de Processo Administrativo Sancionador (PAIC) para apurar a responsabilidade da empresa SP COMÉRCIO DE MÁQUINAS, visando a aplicação da penalização cabível prevista no item 5.8 do edital e a sanção de impedimento de licitar e contratar por até 03 anos no âmbito estadual, nos termos dos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021 e 366 do Decreto nº 1.525/2022.

LOESTER RODRIGO MARCAL SIQUEIRA
Presidente em Exercício do DETRAN-MT

